

PROJETO DE LEI Nº 2.118, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre alteração de sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a rodovia DF-003, para modificação do acesso à Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o sistema viário no trecho compreendido pela intersecção da rodovia DF 003 com a Avenida Alagados, para acesso à Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Parágrafo único. O acesso dar-se-á por meio de estrutura viária, para cruzamento da rodovia DF 003 com a Avenida Alagados, em níveis diferenciados, e atenderá aos dois sentidos de circulação seguintes:

- I - Plano Piloto a Santa Maria;
- II - Santa Maria a Luziânia.

Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de cento e vinte dias para adotar as providências necessárias ao início das obras.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução desta Lei serão providos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.